

CONTRATO Nº 0234901000

PROCESSO Nº 023490100

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 10º andar, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Corporativa, Francisco Armando Noschang Christovam, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.196.906 e do CPF nº 002.839.198-50 e por seu Diretor de Desenvolvimento de Projetos, Pedro Pereira Evangelista, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 9.474.155-4 e do CPF nº 066.607.528-03, domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 10º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SPObras**, e de outro lado o **CONSÓRCIO SPME - PRI/MAUBERTEC/EGYPT**, constituído pelas empresas, **Sistema Pri Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.861.616/0001-25, **Maubertec Engenharia e Projetos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 69.133.148/0001-09, e **Egypt Engenharia e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.167.562/0001-97, com sede na Av Angelica, 2.546 – 16º andar, sala 161 – Consolação, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu representante legal, João Donizete Razaboni, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 8.260.358-3-SSP/SP e do CPF nº 019.811.648-98, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com o despacho de homologação de fls.3561, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02, Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03, e respectivas alterações, na forma da proposta do consórcio e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de gerenciamento das obras e serviços executados pela SPObras, incluindo a disponibilização de equipamentos e veículos, para execução das intervenções relacionadas à Operação Urbana Consorciada Água Espraiada conforme previsto no Memorial Descritivo constante no anexo 1 do edital.
- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritas, a Norma de Participação e seus Anexos, relativos à Concorrência nº 023490100, bem como a proposta comercial do **CONTRATADO**, formulada em junho de 2010.
- 1.3. Na hipótese de eventual divergência entre documentos técnicos, prevalecerão os emitidos pela SPObras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FONTE DE RECURSOS, DA REMUNERAÇÃO DA SPObras E DA VINCULAÇÃO DESTES CONTRATO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

- 2.2. A origem dos recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta licitação será da Operação Urbana Água Espraiada, podendo contar, ainda, com recursos financeiros oriundos do contrato nº 071/2009, firmado entre a Secretaria de Infra-estrutura Urbana - SIURB e a SPObras.
- 2.3. A Administração e o Gerenciamento dos serviços e obras objeto deste contrato por integrarem o Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, serão de responsabilidade da SPObras, nos termos do inciso I do artigo 21 da Lei 13.260/01, sendo esta remunerada à razão de 3% (três por cento) do valor dos serviços contratados.
- 2.4. Fica estabelecido que até 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato poderá ser pago com Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257/01 e § 4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.260/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados conforme as atividades previstas no Anexo 1 – Memorial Descritivo, por meio de profissionais e equipamentos alocados, com observância das disposições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dispostos pela legislação vigente.
 - 4.1.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pelo CONTRATADO após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela SPObras.
- 4.2. A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, REMUNERAÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$17.077.164,00 (dezessete milhões, setenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais), BDI 29,0%, conforme a Planilha Orçamentária Proposta, integrante deste contrato, na base econômica de junho de 2010 .
- 5.2. Serão considerados como já inclusos no valor total deste contrato todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer natureza devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se o CONTRATADO a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, alimentação, as despesas com seguros, garantia, encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, com todas as suas repercussões e também mobilização e desmobilização, lucro, EPIS, custos administrativos (escritório, transporte de pessoal, administração central, etc.), equipamentos, remuneração do capital, enfim todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se o

fornecimento de softwares, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como a ociosidade destes e da mão-de-obra na execução dos serviços.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27/11/07. O índice utilizado será o índice de Consultoria – Categoria Mão-de-obra, conforme o Decreto nº 25.236, de 29/12/87.

5.4. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \bullet \left(\frac{I - Io}{Io} \right), \text{ sendo:}$$

R = Valor do reajuste.

Po = Preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto nº 25.236, de 29/12/87, referente ao 12º mês contado a partir da data base da proposta, o mês de junho de 2010.

Io = O mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

5.5. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.

5.6. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajuste, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

5.7. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

5.8. As Notas Fiscais de Serviços/ Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

6.1. A execução do objeto contratual será medida e avaliada conforme o disposto nas Instruções para Orçamento e Medições que constitui o Anexo 9 do edital.

6.2. As medições dos serviços e do fornecimento dos demais itens constantes do objeto contratual serão efetuadas mensalmente, devendo conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela SPObras, assim como aquelas realizadas nos

meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela SPObras.

- 6.3. Procedidas as medições, conforme o item 6.2. supra, os seus resultados deverão ser encaminhados pelo CONTRATADO à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 6.3.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado à Rua São Bento nº 405 – 10º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido ao CONTRATADO.
- 6.3.2. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado em 6.3., ficando o restante dos serviços para futura medição.
- 6.4. Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, o CONTRATADO emitirá os Documentos Fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 6.4.1. O Documento Fiscal a ser emitido pelo CONTRATADO, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 6.4.2. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações
- número deste contrato
 - número da medição
 - período da medição
 - valor total do documento fiscal
 - base de retenção do INSS, calculado no percentual definido na cláusula “**Valor e Remuneração**” deste instrumento, conforme legislação em vigor.
 - base de retenção de ISS, conforme legislação em vigor
- 6.5. Juntamente ao Documento Fiscal, o contratado deverá encaminhar a memória de cálculo da base de retenção do ISS.
- 6.6. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da comunicação por meio de fax ou e-mail enviado pela DAF-GOC da SPObras, da aprovação da medição.
- 6.7. Caso o CONTRATADO atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 6.8. O CONTRATADO deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço/obra.

- 6.9 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhista:
- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - b). Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal
 - c). Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
 - d). Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - e). Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - f). Recibo da conectividade social.
- 6.10 Os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão dos Documentos Fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADO, após comunicado formal feito pela SPObras quando da solicitação dos documentos fiscais, item 7.6., observado o disposto na alínea “a” do inciso XIV do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.11 Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 6.12. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento ao CONTRATADO no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. O CONTRATADO, além dos demais encargos e obrigações previstos neste contrato, na Norma de Participação, Memorial Descritivo e seus Anexos que o integram, obriga-se a:
- 7.1.1 Executar o objeto contratual na forma definida e caracterizada no Anexo 1 – Memorial Descritivo do edital, dentro das especificações, quantidades, prazos e condições nele estipulados e de acordo com as diretrizes e critérios estabelecidos no Anexo 10 do edital, com observância do cronograma de previsão de alocação de recursos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
 - 7.1.2 Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho e devidamente habilitado, em quantidade suficiente, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica necessária.
 - 7.1.3 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos serviços, equipamentos, transporte, etc., inclusive no que se refere a seguros e encargos sociais e trabalhistas.
 - 7.1.4 Mobilizar e colocar à disposição da SPObras, no prazo estabelecido, as equipes técnicas, o veículo e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto contratual.
 - 7.1.5 Responder, perante a SPObras, pela fiel e integral realização dos serviços contratados, na forma da legislação vigente.

- 7.1.6. Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 7.1.7. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, junto ao público, a boa imagem da SPObras e do próprio CONTRATADO.
- 7.1.8. Cientificar a fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal acerca da ocorrência deverá ser feita de imediato.
- 7.1.9. Zelar pela manutenção do local da prestação dos serviços, de forma a garantir o adequado andamento dos trabalhos, bem como providenciar e zelar pelas condições de segurança.
- 7.1.10. Adotar identificação especial para o pessoal de suas equipes técnicas, inclusive com a utilização obrigatória de crachás.
- 7.1.11. Fornecer, juntamente com as faturas:
 - a) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP dos funcionários destacados para a execução do objeto contratual, relativas ao último período legalmente exigível;
 - b) cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS dos funcionários destacados para a execução do objeto contratual, nos termos da legislação previdenciária;
 - c) cópia dos documentos que comprovem o vínculo empregatício ou societário ou de prestação de serviços dos funcionários designados para a execução do objeto contratual, bem como os demais comprovantes relativos aos recolhimentos legalmente exigíveis, sempre que solicitado pela SPObras e no prazo por ela estipulado.
- 7.1.12. Não recrutar profissionais para os serviços objeto deste contrato que tenham vinculação de ordem técnica ou jurídica com empreiteiras envolvidas na execução das obras sobre as quais incidirá a fiscalização.
- 7.1.13. Substituir, quando solicitado, qualquer técnico de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela SPObras.
- 7.1.14. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da SPObras, garantindo-lhe o acesso a todos os documentos relativos aos serviços executados.
- 7.1.15. Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste

contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

- 7.1.16. Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelo pagamento de todo e qualquer tributo, multa ou ônus que lhe sejam atribuídos em face dos serviços relacionados ao presente contrato, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 7.1.17. Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à SPObras.
- 7.1.18. Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 023490100.
- 7.1.19. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 7.1.20. Comunicar a SPObras, previamente, para fins de aprovação, a eventual substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior.
- 7.1.21. Garantir o comparecimento de seus técnicos e/ou representantes nas reuniões convocadas pela SPObras para discussão dos trabalhos.
- 7.1.22. Manter os equipamentos e demais itens constantes do objeto contratual em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando expressamente consignado que em caso de necessidade de reparos ou consertos os bens deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formulada pela SPObras.

7.2. A SPObras obriga-se a:

- 7.2.1. Disponibilizar, em tempo hábil, os espaços físicos adequados à instalação dos laboratórios de campo das obras.
- 7.2.2. Providenciar e disponibilizar, em tempo hábil, por meio de seu Coordenador, as informações e documentação necessárias ao cumprimento do objeto contratual, principalmente no que se refere aos projetos, planilhas, cronogramas, critérios de medição e demais instruções quanto aos procedimentos e rotinas de trabalho.

- 7.2.3 Providenciar as autorizações necessárias para o acesso às obras objeto da fiscalização.
- 7.2.4 Gerenciar e coordenar os trabalhos decorrentes da presente contratação, controlando a atuação dos técnicos do Contratado e monitorando seus resultados, bem como aprovar e liberar os boletins de medição e pagamentos referentes aos serviços executados.
- 7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

- 8.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá ao CONTRATADO, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras:
 - 8.1.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado deste contrato, por dia de atraso, na realização dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 8.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou de seus anexos, e na hipótese de ocorrência do atraso previsto no subitem 8.1.1., a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os percentuais previstos, se a SPObras não optar, desde logo, pela rescisão do contrato.
 - 8.1.3. 1% (um por cento) do valor total atualizado deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
 - 8.1.4. 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre a importância a ser acrescentada no reforço da caução de garantia da execução contratual.
 - 8.1.5. 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso, no caso de atraso na regularização da caução.
 - 8.1.6. 3% (três por cento) do valor total atualizado deste contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do Contratado, sem prejuízo do estabelecido nos subitens 8.1.1. a 8.1.3.
 - 8.1.7. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento sobre o valor total atualizado, considerando-se como inexecução total a não realização dos serviços propostos na primeira Ordem de Serviço (O.S.), dentro do prazo de 30 dias da sua emissão.
- 8.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação ao contratado, que poderá exercer o seu direito de defesa.
- 8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

- 8.4. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, o CONTRATADO deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 8.4.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus o CONTRATADO, ou da garantia de execução deste contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 8.4.2. Para efeito de aplicação de penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 5.4.1., desde a data-base econômica do contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão do contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pela SPObras não exonera nem diminui a completa responsabilidade do Contratado por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da SPObras ao CONTRATADO, ou vice-versa, somente produzirão efeitos vinculatórios se forem processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado à SPObras o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 9.4. Na data da emissão da 1ª Ordem de Serviço a SPObras promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertar os procedimentos de acompanhamento das obras e serviços.
- 9.4.1. Sempre que necessário, o CONTRATADO deverá questionar a fiscalização da SPObras acerca de detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato. A não inobservância deste item implicará na aplicação das disposições do subitem 12.1 sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. A SPObras reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer absolutamente necessária.
- 11.2. Na hipótese de suspensão temporária dos serviços, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao da suspensão, a fim de garantir a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02.
- 12.2. Ficam reservados os direitos da SPObras no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. As partes contratantes subordinam-se aos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para assinar este instrumento, o CONTRATADO prestou garantia no valor de R\$ 853.858,20 (oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, na modalidade (dinheiro ou título da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária).
- 14.1.1 A garantia prestada, deverá ser equivalente ao período de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, período este correspondente a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e de Encerramento Contratual.
- 14.2 A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento do Contratado.
- 14.3 Em caso de aumento no valor do contrato, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 14.4 Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual., o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a regularização da garantia prestada.

- 14.5 Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas o CONTRATADO deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 14.6 A liberação da garantia prestada será feita ao CONTRATADO mediante requerimento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Encerramento do Contrato.
- 14.7 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

- 15.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade do Contratado, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta os descontará dos pagamentos que efetuar, relativamente à parte que for devida pelo CONTRATADO, para efeito de recolhimento, nos termos da legislação vigente.
- 15.2. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 15.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pelo CONTRATADO, do ônus daí decorrente.
- 15.2.2. Na hipótese de o CONTRATADO vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.
- 15.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar ao CONTRATADO, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 15.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato são de responsabilidade do Contratado, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da execução deste contrato.
- 15.4.1. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. As partes designarão por escrito, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura deste ajuste, seus representantes devidamente habilitados para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio do qual serão feitos os contatos entre as partes.

- 16.2. O preposto nomeado pela SPOBRAS terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do preposto do CONTRATADO, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Findo o prazo contratual, já emitido o Termo de Recebimento Definitivo referente aos serviços e constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o Termo de Encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

- 18.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral:

SPObras:

SÃO PAULO OBRAS - SPObras
Rua São Bento nº 405 - 10º andar
01008-906- São Paulo - SP

At.:

CONTRATO Nº 0234901000

CONTRATADO:

CONSÓRCIO SPME - PRI/MAUBERTEC/EGYPT,
Av Angelica, 2.546 – 16º andar, sala 161
Consolação, São Paulo, Capital,

CONTRATO Nº 0234901000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os contratos celebrados entre o CONTRATADO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 19.2. As contratações de mão-de-obra feitas pelo CONTRATADO serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso,

pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre esses contratados e a SPObras.

19.3. Durante e após a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o CONTRATADO, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

19.4. A natureza dos serviços ora contratados induz à presunção da inexistência de conflito de interesses em relação às atividades do Contratado e/ou de seus técnicos, quer direta, quer indiretamente, quanto à execução das obras relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 O Foro da Comarca da Capital de São Paulo em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2010.

Pela SPObras:

FRANCISCO ARMANDO NOSCHANG CHRISTOVAM
Diretor de Gestão Corporativa

PEDRO PEREIRA EVANGELISTA
Diretor de Desenvolvimento de Projetos

Pelo CONSÓRCIO::

JOÃO DONIZETE RAZABONI,
Representante Legal do Consórcio